NOTA DE ESCLARECIMENTO
COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral informa à Comunidade de Enfermagem que vêm circulando comunicados eletrônicos com informações falsas e tendenciosas sobre o pleito eleitoral em andamento. Tais mensagens atribuem, de forma equivocada, a aplicação de multa aos profissionais que não votarem a uma decisão exclusiva do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná (Coren-PR). Ressalta-se que a referida penalidade constitui uma exigência legal expressa, nos termos do art. 12 § 2º da Lei nº 5.905/1973, cabendo à autarquia apenas dar cumprimento à Legislação Federal vigente.

Assim sendo, é importante esclarecer que a multa imposta em razão de ausência injustificada às eleições não constitui uma penalidade criada ou estabelecida pelo Coren-PR, mas decorre de previsão legal, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei Federal nº 5.905/1973, que estabelece a obrigatoriedade do voto e prevê multa equivalente ao valor de uma anuidade para o eleitor que, sem justa causa, deixar de votar.

No intuito de dirimir qualquer dúvida a esse respeito é oportuno transcrever a redação do artigo 12, § 2º da Lei 5905/73.

> Art. 12 – Os membros dos Conselhos Regionais e respectivos suplentes serão eleitos por **voto pessoal, secreto e obrigatório,** em época determinada pelo Conselho Federal, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
> [...]
> § 2° Ao eleitor que, sem causa justa, deixar de votar nas eleições referidas neste artigo, será aplicada pelo Conselho Regional multa em importância correspondente ao valor da anuidade.

A regulamentação dessa matéria é de competência do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), por meio do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, atualmente disciplinado pela Resolução Cofen nº 791/2025.

Importante destacar que a ausência de votação não implica aplicação automática e imediata da multa, o art. 35 do Código Eleitoral vigente, dispõe que o profissional que deixar de votar por motivo justificável poderá apresentar suas razões ao respectivo Conselho Regional **no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da realização do pleito**, podendo ser prorrogável. Os profissionais que não integrarem o colégio eleitoral estarão automaticamente isentos do pagamento da multa.

Além disso, a Resolução Cofen nº 783/2025 estabelece as regras para pagamento da multa eleitoral, determinando que, após o encerramento do prazo para apresentação de justificativa, sejam adotados os procedimentos de notificação e cobrança, conforme os critérios nela previstos.

Assim, levando-se em conta que é dever desta Comissão Eleitoral supervisionar os atos eleitorais e tomar providências quando há indícios de cometimento de infração ética ou de propaganda irregular, vimos informar que a origem, a autoria e as circunstâncias relacionadas ao envio da referida mensagem por meio eletrônico estão sob investigação, com o objetivo de identificar os responsáveis e apurar eventuais irregularidades. Caso sejam constatadas condutas ilícitas ou violações às normas aplicáveis, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) os envolvidos poderão ser responsabilizados, nas esferas cabíveis, observados o devido processo legal e o direito à ampla defesa e ao contraditório.

No intuito de evitar a disseminação de informações incorretas e combater a desinformação, a Comissão Eleitoral orienta os profissionais a consultarem exclusivamente os canais oficiais de informação. Maiores esclarecimentos sobre o processo eleitoral, as regras de votação, a obrigatoriedade do voto, as hipóteses de justificativa e a eventual aplicação de multa podem ser obtidos no portal oficial Vota Enfermagem e na Cartilha do Voto, disponibilizada pelo COFEN.

- Portal oficial: https://www.votaenfermagem.org.br/
- Plataforma de informações e acesso à Cartilha do Voto: https://app.cofenplay.com.br/votaenfermagem

A Comissão Eleitoral reafirma seu compromisso com a transparência, a imparcialidade, a legalidade e a lisura do processo eleitoral, colocando-se à disposição por meio dos canais institucionais para os esclarecimentos pertinentes.

06/11/2026

ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA DIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL